



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000884/2017-77, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a continuidade da atuação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no Programa “LUZ PARA TODOS”, no Estado do Amapá.

Art. 2º A Eletronorte fica autorizada a continuar exercendo as funções de Agente Executor do Programa “LUZ PARA TODOS”, no Estado do Amapá, de acordo com as atribuições previstas no Manual de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS”, Anexo à Portaria MME nº 209, de 29 de maio de 2017.

Art. 3º Deverá ser pactuado novo Termo de Compromisso entre o Ministério de Minas e Energia e a Eletronorte, com a interveniência da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras e da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para o estabelecimento das metas e prazos a serem cumpridos pela Eletronorte.

~~Art. 4º A Eletrobras e a Eletronorte deverão realizar os procedimentos para encerramento do crédito dos Contratos ECFS 130/2006 e ECFS 261/2009, sem a necessidade de aditamento contratual, inclusive para a extensão de prazo de encerramento do crédito, em duzentos e dez dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, na forma abaixo:~~

~~Art. 4º A Eletrobras e a Eletronorte deverão realizar os procedimentos para encerramento do crédito dos Contratos ECFS 130/2006 e ECFS 261/2009, sem a necessidade de aditamento contratual, inclusive para a extensão de prazo de encerramento do crédito, em duzentos e oitenta e cinco dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, na forma abaixo: **(Redação dada pela Portaria MME nº 145, de 30 de abril de 2018)**~~

Art. 4º A Eletrobras e a Eletronorte deverão realizar os procedimentos para encerramento do crédito dos Contratos ECFS 130/2006 e ECFS 261/2009, sem a necessidade de aditamento contratual, inclusive para a extensão de prazo de encerramento do crédito, até o dia 31 de outubro de 2019, da seguinte forma: **(Redação dada pela Portaria MME nº 233, de 27 de maio de 2019)**

~~I - noventa dias para a Eletronorte concluir o cadastramento das obras executadas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e solicitar a Inspeção Física Final;~~

~~I - cento e sessenta e cinco dias para a Eletronorte concluir o cadastramento das obras executadas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e solicitar a Inspeção Física Final; **(Redação dada pela Portaria MME nº 145, de 30 de abril de 2018)**~~

I - até o dia 31 de junho de 2019 a Eletronorte concluirá o cadastramento das obras executadas no Sistema de Gerenciamento de Projetos da Eletrobras e solicitará a Inspeção Física Final; **(Redação dada pela Portaria MME nº 233, de 27 de maio de 2019)**

~~II - sessenta dias para a Eletrobras realizar a Inspeção Física Final;~~

II - até o dia 31 de agosto de 2019 a Eletrobras realizará a Inspeção Física Final; **(Redação dada pela Portaria MME nº 233, de 27 de maio de 2019)**

~~III - trinta dias para a Eletronorte prestar as informações técnicas e financeiras referentes à execução de seus Programa de Obras no módulo Prestação de Contas; e~~

III - até o dia 31 de setembro de 2019 a Eletronorte prestará as informações técnicas e financeiras referentes à execução de seus Programas de Obras no módulo Prestação de Contas; e **(Redação dada pela Portaria MME nº 233, de 27 de maio de 2019)**

~~IV - trinta dias para a Eletrobras realizar a conclusão do processo de Encerramento de Crédito.~~

IV - até o dia 31 de novembro de 2019 a Eletrobras realizará a conclusão do processo de Encerramento de Crédito. **(Redação dada pela Portaria MME nº 233, de 27 de maio de 2019)**

Art. 5º A Eletrobras celebrará Contratos Específicos de Operacionalização - ECO, com a Eletronorte, com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras para atendimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso previsto no art. 3º.

~~Art. 6º A liberação das parcelas dos recursos financeiros da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do primeiro Contrato ECO a ser firmado com a Eletronorte atenderá aos percentuais estabelecidos no "Capítulo 7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS", do Manual de Operacionalização do Programa, Anexo à Portaria MME nº 209, de 2017, exceto as condicionantes relativas aos contratos precedentes, que deverão seguir os seguintes critérios:~~

Art. 6º A liberação das parcelas dos recursos financeiros da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, do Contrato ECO-010/2018 e seus Aditivos, deverão atender ao estabelecido no "Capítulo 7. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS", do Manual de Operacionalização do Programa, Anexo à Portaria MME nº 371, de 28 de agosto de 2018, como também, deverá atender aos seguintes critérios: **(Redação dada pela Portaria MME nº 233, de 27 de maio de 2019)**

I - liberação da primeira parcela: trinta por cento do valor total de CDE ocorrerá na assinatura do Contrato; e

~~II - liberação da segunda parcela: vinte por cento do valor total de CDE somente ocorrerá após o encerramento de crédito dos Contratos previstos no art. 4º.~~

II - a liberação da segunda parcela no valor de dez por cento do Contrato ocorrerá após a conclusão do processo de Encerramento de Crédito dos Contratos previstos no art. 4º. **(Redação dada pela Portaria MME nº 233, de 27 de maio de 2019)**

Parágrafo único. Os créditos eventualmente apurados em favor da CDE, oriundos do encerramento dos Contratos previstos no art. 4º, deverão ser descontados pela CCEE das liberações relacionadas ao primeiro Contrato Específico de Operacionalização - ECO a ser firmado com a Eletronorte, em até três vezes, sendo um terço do valor descontado em cada parcela liberada, a partir da segunda parcela.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.2.2018 - Seção 1.